



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 242/2022
De 21 de setembro de 2022

“Estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Santa Rosa de Lima, e dá providências correlatas.”.

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA - ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes ao assunto, faz saber a Câmara Municipal que aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Santa Rosa de Lima deve obedecer ao que segue:

I - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Lima, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa.

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.

CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I - o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 2º, todos desta Lei;

II - os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Santa Rosa de Lima;

III - a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 5º Ficará obrigado o Poder Executivo a emitir Portaria contendo 05 (cinco) servidores do quadro do magistério municipal, sendo três deles indicados pela Secretaria Municipal de Educação e dois indicados pelo SINTESE, além do Secretário Municipal de Educação e de 01 (um)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

representante do SINTSANTA, com a designação de participar da regulamentação que trata o artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único: A portaria que trata o Art. 5º desta lei, terá caráter normativo e deliberativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 21 de setembro de 2022.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito